



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
End. Av. Beira Mar s/nº, CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



Memorando nº 010/2021-CMB

Bujaru/PA, 16 de março de 2021.

DA: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU.

AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU.

Ilmo. Sr. JAIME VERAS DA SILVA

Senhor Presidente,

Vimos solicitar de Vossa Excelência a autorização para realizarmos processo a fim de promovermos a Aquisição de Material de Expediente, conforme 'Anexo I', para atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa.

Quanto a disponibilidade de dotação orçamentária, vale acrescentar que de acordo com as informações prestadas adiante pela Tesouraria desta Câmara Municipal, as despesas decorrentes do presente procedimento estão disponíveis na seguinte rubrica orçamentária: **Classificação Institucional:** 01001 – Câmara Municipal, **Classificação Funcional:** 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara Municipal, **Classificação Econômica:** 3.3.90.30 – Material de Consumo, **Fonte de Recurso:** Duodécimo Câmara Municipal.

Encaminhamos o Termo de Referência em anexo para que seja dado prosseguimento ao processo licitatório na Aquisição de Material de Expediente de acordo com levantamento realizado pelo período de 2020.

EDSON SANTANA TAVARES
Secretário da CMB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
End. Av. Beira Mar s/nº, CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Aquisição de Material de Expediente, para atender a Câmara Municipal de Bujaru, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, anexo I

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Tendo em linha de consideração a necessidade da continuidade dos trabalhos, e a necessidade constante da utilização de Material de Consumo para atender as necessidades diárias do Palácio Legislativo Municipal no exercício de 2021, tomando como entendimento os princípios que norteiam os gastos públicos, e demais princípios aos quais vinculam a administração pública; encaminho o referido Termo de Referência em anexo para que seja dado prosseguimento ao processo licitatório na Aquisição de Material de Expediente de acordo com o levantamento realizado pelo período de 2020.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Os Produtos oferecidos pelos fornecedores deverão atender:
- 3.1.1. Ao disposto no padrão de identidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela CÂMARA MUNICIPAL;
 - 3.1.1.1. O cronograma de entrega será definido pela Câmara Municipal de Vereadores mediante Ordem de Fornecimento
 - 3.1.1.2. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:
 - 3.1.1.2.1. A CONTRATADA fornecerá os produtos, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente;
 - 3.1.1.2.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.
 - 3.1.1.3. Os produtos serão recusados no caso de: erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega de produto de qualidade inferior a estabelecida no contrato.
 - 3.1.1.4. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo determinado pela Câmara Municipal, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
 - 3.1.1.5. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de todos os produtos especificados no termo de referência anexo a este contrato.



4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelas aquisições em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal à Contratante.
- 4.2 Fornece as instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.
- 4.3 Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 4.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas nas aquisições, fixando prazos para sua correção.
- 4.5 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 4.6 Caso ocorra qualquer irregularidade durante a vigência do contrato por parte da contratada, a contratante ficará sujeito às penalidades da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.7 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.8 Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 6.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 7.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 7.1.2 ensejar o retardamento da execução do produto;
 - 7.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 7.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 7.1.6 não mantiver a proposta.
- 7.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 7.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 7.2.3 Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 7.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 7.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - 7.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 7.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.3 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 7.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 7.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
End. Av. Beira Mar s/nº, CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



- 7.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Bujaru (PA) 16 de março de 2021.

EDSON SANTANA TAVARES
Secretario da CMB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
End. Av. Beira Mar s/nº, CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



ANEXO – I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT
1	AGENDA PERMANENTE	UNIDADE	20
2	BLOCO ADESIVO POST-IT (tamanho 76mmx76mm, cores sortidas, bloco c/100 folhas)	UNIDADE	22
3	CALCULADORA MÉDIA	UNIDADE	8
4	CANETA AZUL (CAIXA)	CAIXA	12
5	CANETA PRETA (CAIXA)	CAIXA	12
6	CANETA VERMELHA (CAIXA)	CAIXA	12
7	CLIPES Nº4/0 NIQUELADO (caixa c/ 100 unidades)	CAIXA	24
8	CLIPES Nº6/0 NIQUELADO (caixa c/ 100 unidades)	CAIXA	24
9	CLIPES Nº8/0 NIQUELADO (caixa c/ 50 unidades)	CAIXA	24
10	CORRETIVO (CAIXA)	CAIXA	4
11	DVD VIRGEM	UNIDADE	25
12	ENVELOPE A4 AMARELO	PACOTE	200
13	ENVELOPE A4 BRANCO	PACOTE	200
14	ENVELOPE A4 MARROM	UNIDADE	200
15	ENVELOPE MEDIO AMARELO 17X25CM	UNIDADE	100
16	ENVELOPE MEDIO BRANCO 17X25CM	UNIDADE	100
17	ENVELOPE MEDIO MARRON 17X25CM	UNIDADE	100
18	ESTILETE GRANDE	UNIDADE	12
19	ESTILETE PEQUENO	UNIDADE	12
20	ETIQUETA CAIXA C/ 30 P/ FOLHA	PACOTE	10
21	FITA DUREX ADESIVA TRANSPARENTE (18x40m)	PACOTE	12
22	FITA EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE (45mmx45m)	UNIDADE	12
23	GARRAFA PARA CAFÉ 1LT	UNIDADE	4
24	GRAMPEADOR DE MESA	UNIDADE	6
25	GRAMPEADOR MASTER P/ 100 FOLHAS	UNIDADE	3
26	GRAMPO 23/13 PACOTE COM CX/COM 5000 UM	UNIDADE	6
27	GRAMPO 26/6 PACOTE COM CX/COM 5000 UM	UNIDADE	6
28	LÁPIS GRAFITE CAIXA CX	UNIDADE	2
29	LAPIZEIRA PARA LÁPIS GRÁFICO CX	PACOTE	2
30	LIVRO DE ATA 100 FL	UNIDADE	6
31	LIVRO DE ATA 200 FL	UNIDADE	6
32	LIVRO DE PROTOCOLO PEQUENO	UNIDADE	6
33	MARCA TEXTO AMARELO CAIXA	PACOTE	6
34	MARCADOR P/ QUADRO AZUL (PILOT BOARD MASTER)	UNIDADE	2
35	MARCADOR P/ QUADRO VERMELHO (PILOT BOARD MASTER)	UNIDADE	2



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

End. Av. Beira Mar s/nº, CEP 68670-000 – Bujaru/PA

Site: www.bujaru.pa.leg.br



36	ORGANIZADOR DE MESA P/ LÁPIS E MIUDEZAS COM 3 COMP.	UNIDADE	18
37	PAPEL A4 CAIXA COM 10 RESMAS	UNIDADE	10
38	PAPEL COM PAUTA RESMA	UNIDADE	5
39	PASTA ABA ELASTICA OFICIO DE LOMBO 5,5 CM	PACOTE	20
40	PASTA A-Z LOMBO ESTREITO	PACOTE	20
41	PASTA A-Z LOMBO LARGO	PACOTE	20
42	PASTA ESCOLAR 30MM (PACOTE C/ 5)	UNIDADE	40
43	PASTA PLATISTA SIMPLES OFICIO C/ ELASTICO	UNIDADE	20
44	PASTA SUSPENSA	UNIDADE	100
45	PERFURADOR GRANDE	UNIDADE	2
46	PRANCHETA ACRÍLICO	UNIDADE	6
47	QUADRO DE PAREDE PARA AVISOS	UNIDADE	2
48	QUADRO MAGNETICO BRANCO 120X90	UNIDADE	2
49	REFIL TINTA IMPRESSORA	UNIDADE	10
50	REGUA 30CM	UNIDADE	12
51	REGUA 50CM	UNIDADE	10
52	TACHINHAS	PACOTE	3
53	TESOURA GRANDE	UNIDADE	10
54	TESOURA PEQUENA	UNIDADE	10
55	TINTA IMPRESSORA EPSON L380 AMARELO	UNIDADE	2
56	TINTA IMPRESSORA EPSON L380 CIANO	UNIDADE	2
57	TINTA IMPRESSORA EPSON L380 MAGENTA	UNIDADE	2
58	TINTA IMPRESSORA EPSON L380 PRETO	UNIDADE	2
59	TONNER IMPRESSORA BROTHER DCP 7065 DN	UNIDADE	4